



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

LEI Nº 1.163/2023

de 14 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre a criação do distrito denominado de Novo Riachinho. Dá redação à descrição das novas confrontações do distrito-sede de Monte Azul, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no território deste município, o distrito denominado de Novo Riachinho, com sede no ex-povoado de Riachinho.

Art. 2º - A área territorial do distrito de Novo Riachinho será desmembrada do distrito-sede de Monte Azul.

Parágrafo Único: Ficam alteradas as confrontações do distrito-sede de Monte Azul.

Art. 3º - O distrito de Novo Riachinho, que compõe o município de Monte Azul/MG, terá as seguintes confrontações – divisas interdistritais – conforme Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

I - Entre o distrito-sede de Monte Azul e o distrito de Novo Riachinho:

Começa no limite com o município de Mato Verde, na confluência dos rios Pajeú e Cana-brava, formadores do rio Ramalhudo; sobe pelo rio Cana-brava até a confluência do córrego Lagoa Comprida e por este córrego sobe até a confluência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

com o córrego Landim; sobe pelo córrego Landim até a sua cabeceira; daí sobe a encosta fronteira e alcança a cumeeira da serra do Espinhaço, no trecho denominado serra Central; prossegue pela cumeeira desta serra até atingir o limite com o município de Gameleiras, no mais alto ponto defronte à cabeceira do córrego Tabuleiro.

Art. 4º - O distrito será instalado no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no jornal Minas Gerais.

Monte Azul/MG, 14 de dezembro de 2023.


Paulo Dias Moreira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG

A(O) presente Lei n.º 1.163/23
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 14/12/23 nos termos da Lei Municipal nº 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 14/12/23.

PREFEITO MUNICIPAL